

# MANUAL DE ADESÃO À MARCA



Entidade Líder:



Cofinanciado por:



## ARTIGO 1º OBJETIVO

Este Manual tem por objetivo estabelecer e determinar as condições que regem a adesão e o uso da marca “Montado de Sobro e Cortiça”.

## ARTIGO 2º TITULARIDADE DA MARCA

1. A marca “Montado de Sobro e Cortiça”, cuja titularidade está devidamente inscrita no Registo de Marcas do INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, pertence à Câmara Municipal de Coruche (CMC).
2. O seu uso rege-se pelo disposto no presente Manual e Anexos que dele fazem parte integrante, e pelos acordos e disposições que da sua interpretação e execução adote a CMC e, por inerência, a EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça”.

## ARTIGO 3º FINALIDADE

1. A marca “Montado de Sobro e Cortiça” tem como objetivo distinguir no mercado produtos alimentares, produtos de artesanato e serviços, que são produzidos, prestados, elaborados ou transformados no território do Montado de Sobro e Cortiça, que utilizem/produzam produtos endógenos do Montado de Sobro e Cortiça, ou, no caso dos serviços, que valorizem os recursos do espaço natural do Montado de Sobro e Cortiça.
2. A identidade visual do local de origem dos produtos ou serviços acima descritos visa estimular a preferência pelo consumo de produtos do território do Montado de Sobro e Cortiça, com o intuito de aumentar a sua competitividade e, consequentemente, promover a criação de emprego e gerar riqueza.

## ARTIGO 4º BENEFÍCIOS E VANTAGENS DE ADESÃO

Os principais benefícios e vantagens da adesão à marca “Montado de Sobro e Cortiça” são:

- a) Utilizar a marca “Montado de Sobro e Cortiça”, nomeadamente o seu selo, nos rótulos, embalagens e em todo o material promocional dos produtos aderentes,** e noutros materiais de comunicação e logísticos da entidade, possibilitando a qualificação e valorização dos produtos ou serviços aderentes de forma diferenciada;
- b) Beneficiar das campanhas de comunicação e marketing promovidas pela EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça”,** contribuindo para o aumento da visibilidade dos produtos e das entidades aderentes;
- c) Participar, de forma agregada, em eventos regionais, nacionais e internacionais de dinamização da marca “Montado de Sobro e Cortiça”,** destinados a vários tipos de público: consumidores ou empresas;
- d) Permitir ao consumidor identificar de forma simples e imediata a origem do produto aderente,** criando e/ou consolidando a preferência pelo consumo de produtos da marca “Montado de Sobro e Cortiça”;
- e) Fomentar a procura de bens que contribuam para a criação de valor no território do Montado de Sobro e Cortiça,** promovendo a competitividade, a inovação e a criação de valor nas entidades aderentes;
- f) Integrar uma estratégia coletiva de promoção das marcas aderentes do território do Montado de Sobro e Cortiça;**
- g) Integrar o registo de utilizadores da marca “Montado de Sobro e Cortiça”** que será devidamente publicitado e de fácil acesso ao público;
- h) Ter acesso privilegiado a divulgação e informação regular e atualizada sobre todas as ações do programa “Montado de Sobro e Cortiça”.**
- i) Integrar a parceria/consórcio PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça”,** passando a ter possibilidade de aceder a qualquer benefício ou majoração financiamento que venham a existir em candidaturas apresentadas a apoios dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, relacionados com a Estratégia de Eficiência Coletiva PROVERE, desde que cumpridos os requisitos e regras estabelecidos nos avisos e na respetiva regulamentação nacional e comunitária.”

## ARTIGO 5º REQUISITOS DE ADESÃO

1. Podem requerer a utilização da marca “Montado de Sobro e Cortiça”, nomeadamente do selo, todos os produtores e empresas de serviços, proprietários de estabelecimentos ou entidades que satisfaçam os requisitos de adesão identificados no Anexo I do presente manual. Para tal, e sem prejuízo das demais disposições legais aplicadas devem, por sua livre vontade, solicitar a adesão à marca e, cumulativamente, cumprir os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas na forma de pessoas singulares ou coletivas;
- b) Tenham sede e/ou unidade produtiva instalada no território da EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça”;
- c) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- d) Produzam, elaborem ou transformem os produtos segundo as regras e exigências que legalmente lhes sejam aplicáveis;
- e) Possuam situação regularizada face à Autoridade Tributária Aduaneira (Finanças) e à Segurança Social;
- f) Comercializem e/ou distribuam os produtos referidos no ponto 1 do Artigo 3º;
- g) Cumpram as demais disposições no presente Manual.

2. Para efeitos do presente Manual, são abrangidas as seguintes tipologias de bens e serviços, nomeadamente, os produtos e serviços existentes no território, associados aos recursos endógenos nos vários segmentos, nomeadamente:

### 1) Serviços de apoio à atividade turística:

- 1.1) Atividades de animação turística;
- 1.2) Alojamento;
- 1.3) Restauração;
- 1.4) Espaços de venda.

### 2) Produtos identitários:

- 2.1) Alimentares;
- 2.2) Não alimentares;
- 2.3) Imateriais.

### 3) Investigação/conhecimento:

- 3.1) Projetos ou trabalhos;
- 3.2) Materiais com conteúdos didáticos e pedagógicos.

### 4) Território:

- 4.1) Elementos territoriais como equipamentos, rotas, etc.
- 4.2) O aderente poderá ainda integrar outros elementos que possam ser relevantes para o fim a que se destina a marca.

3. Está previsto na alínea b) do anexo I o cumprimento de requisitos de melhoria.

- 1) Requisitos transversais de melhoria;
- 2) Requisitos setoriais de melhoria.

## ARTIGO 6º COMISSÃO COORDENADORA DA MARCA

1. A Comissão Coordenadora da marca “Montado de Sobro e Cortiça” é constituída pela Equipa Técnica da EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça”, e tem como missão controlar e coordenar o cumprimento das normas estabelecidas neste manual;
2. A Comissão Coordenadora da marca “Montado de Sobro e Cortiça” analisa de forma independente e rigorosa o pedido e a documentação que o acompanha e remete à CMC, para validação, os pareceres elaborados acerca da concessão de autorização de uso da marca “Montado de Sobro e Cortiça”;
3. Podem ser convidados a fazer parte da Comissão Coordenadora outros membros ou entidades sem voto qualificado na decisão;
4. A Comissão Coordenadora pode solicitar pareceres de carácter informativo a outras entidades do território do produto/serviço candidato à adesão da marca.

## ARTIGO 7º PROCEDIMENTO DE ADESÃO

### PEDIDO DE ADESÃO

- Os interessados em obter, para um ou mais dos seus produtos ou serviços, a autorização de uso da marca “Montado de Sobro e Cortiça”, devem formular o seu pedido junto da Comissão Coordenadora da Marca, descrita no artigo 6º do presente Manual, através do preenchimento da Ficha de Adesão (Anexo I), a qual é disponibilizada por email ou em papel, ou, ainda, através do site oficial da Marca.

### APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O PEDIDO DE ADESÃO

- Cópia ou Código da Certidão Permanente atualizada**, ou documento equivalente, que comprove:
  - Que a entidade se encontra legalmente constituída;
  - A legal representação de quem assina;
  - A natureza jurídica da entidade que efetua o pedido;
  - A localização geográfica da sede.
- Cópia de documento que comprove a localização geográfica da(s) unidade(s) ou sucursal(ais)**, nos casos em que se trate de uma localização diferente da sede;
- Cópia de Certidão atualizada emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (Finanças)** que comprove que o requerente possui a situação tributária regularizada;
- Cópia da declaração da Segurança Social atualizada**, comprovando que o requerente possui a situação contributiva regularizada;
- Cópia do certificado do Organismo de Controlo, Entidade Certificadora (DOC, DOP ou outro)**, quando aplicável;
- Cópia do Cartão de Artesão**, emitido pelo CEARTE, quando aplicável;
- Cópia das licenças e autorizações legais** que conferem ao requerente a habilitação legal necessária ao exercício da sua atividade (HACCP ou outras);
- Ficha de Produto(s) ou Serviço(s), conforme Anexo III do presente Manual de Adesão**, devidamente preenchida para cada produto ou serviço;
- Declaração de Compromisso**, de acordo com o Anexo IV, devidamente preenchida e assinada.

## ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO

- A análise do processo de adesão à marca “Montado de Sobro e Cortiça” é efetuada pela Comissão Coordenadora da marca;
- A Comissão Coordenadora redige pareceres deliberativos que deverão ser remetidos aos órgãos da CMC para decisão final;
- O prazo máximo para decisão e notificação dos requerentes é de 2 (dois) meses;
- Na notificação que autoriza o uso da marca “Montado de Sobro e Cortiça”, através do seu selo, indicam-se as condições em que se concede a autorização, e especifica-se à entidade titular da mesma, os produtos ou serviços concretos para os quais a autorização é concedida e aos quais se limita;
- Com a notificação é entregue à entidade autorizada o Manual de normas gráficas da marca “Montado de Sobro e Cortiça”, que contem as regras de reprodução do distintivo da marca;
- A autorização para o uso da marca “Montado de Sobro e Cortiça” é concedida pela CMC por um prazo de 2 anos, sendo renovada por iguais períodos, após comprovação da manutenção dos requisitos obrigatórios;
- A renovação desta autorização implica a entrega de nova Declaração de Compromisso (Anexo III do presente Manual) e cópia da documentação referida nos pontos 1., 3. e 4. do Artigo 7º;
- Em qualquer momento, caso a entidade aderente não pretenda continuar a utilizar a marca “Montado de Sobro e Cortiça”, deve comunicar à Comissão Coordenadora tal intenção;
- As entidades cujos produtos/serviços estejam autorizados a usar a marca “Montado de Sobro e Cortiça” integram o Registo de Utilizadores da Marca, descrito no Artigo 8º do presente Manual de Adesão.

## ATRIBUIÇÃO DE SELO “MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA”

- O uso da marca “Montado de Sobro e Cortiça” consiste na utilização de um selo criado para o efeito no âmbito da identidade visual corporativa;
- O selo da marca “Montado de Sobro e Cortiça”, entregue pela Comissão Coordenadora da marca, poderá ser incorporado digitalmente no rótulo do produto para o qual foi concedida a autorização;
- O selo da marca “Montado de Sobro e Cortiça”, entregue pela Comissão Coordenadora da marca, poderá ser incorporado digitalmente em suportes de comunicação, como site, redes sociais, flyers, cartazes, entre outros;
- As empresas produtoras/prestadoras de serviços aderentes terão direito a colocar nas suas instalações um autocolante ou placa, de acordo com os critérios, nas suas instalações;
- A atribuição da placa ou autocolante será definida pelo número de trabalhadores no estabelecimento, sede ou fábrica:
  - Menos de 10 trabalhadores – atribuição de 3 autocolantes para o estabelecimento, sede ou fábrica;
  - Mais de 10 trabalhadores - atribuição de uma pequena placa distintiva e de 3 autocolantes para o estabelecimento, sede ou fábrica;
  - Mais de 30 trabalhadores – atribuição de uma placa distintiva e 5 autocolantes para o estabelecimento, sede ou fábrica.
- Se a Comissão identificar um produto/serviço que considere ser um elemento “bandeira” ou “embaixador” da Marca, poderá atribuir à empresa produtora/prestadora de serviços 1 placa do selo “Montado de Sobro e Cortiça”.
- Para incorporação de selo “Montado de Sobro e Cortiça”, os custos serão sempre da responsabilidade do aderente.

## ARTIGO 8º REGISTO DE UTILIZADORES DA MARCA

1. Todas as entidades autorizadas integram o registo de utilizadores da marca “Montado de Sobro e Cortiça”, criado pela EEC PROVERE, liderada pela CMC, no qual constam, entre outros, os dados relativos à entidade à qual foi concedida a autorização, o(s) produto(s) ou serviço(s) autorizado(s), indicando as principais características do(s) mesmo(s), e, nos casos aplicáveis, a marca ou as marcas comerciais que opera.
2. A utilização da marca “Montado de Sobro e Cortiça” por parte das entidades autorizadas está dependente da inscrição no registo dos utilizadores.
3. A Inscrição no registo dos utilizadores é gratuita.
4. O registo dos utilizadores da marca “Montado de Sobro e Cortiça” é devidamente publicitado e de fácil acesso ao público, comprometendo-se a CMC a cumprir a legislação de proteção de dados em vigor.

## ARTIGO 9º CONSEQUÊNCIAS DO USO INADEQUADO OU INCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS

1. A autorização de uso da marca “Montado de Sobro e Cortiça”, poderá ser revogada pela Comissão Coordenadora sempre que o titular da autorização cometa alguma das seguintes situações:
  - a) Uso irregular da marca;
  - b) Não cumprimento das obrigações do presente Manual de adesão à marca.
2. Sempre que se verifique a ocorrência de qualquer circunstância que justifique a revogação do uso da marca, a Comissão Coordenadora comunicará este facto à entidade autorizada, disponibilizando os factos, omissões ou circunstâncias que provocam a revogação da autorização de uso da mesma.
3. A revogação da autorização de uso da marca “Montado de Sobro e Cortiça” provocará o cancelamento do uso da mesma, devendo a entidade autorizada cancelar a utilização de todo e qualquer material publicitário e de divulgação que ostente o logo ou selo, como também qualquer menção.
4. Em caso de revogação de autorização de uso da marca, a Comissão Coordenadora concederá um prazo de 10 (dez) dias para o interessado formular as alegações e entregar os documentos que considere necessários para a sua defesa.
5. Após este prazo, a Comissão Coordenadora redigirá um parecer que remeterá à CMC, para, conjuntamente, emitir um parecer final, devendo a EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça” considerar:
  - a) Que os factos, omissões ou circunstâncias descritas não justificam a revogação da autorização, podendo, assim, arquivar o caso;
  - b) Que os factos, omissões ou circunstâncias descritas justificam a revogação da autorização mas que são passíveis de correção, atribuindo, assim um prazo máximo de 2 (dois) meses para que o titular da autorização regularize todos os pontos passíveis a serem corrigidos. Se o incumprimento persistir após este prazo, a autorização será efetivamente revogada;
  - c) Que os factos, omissões ou circunstâncias descritas justificam a revogação e que não são passíveis de correção, revogando de forma efetiva a autorização do uso da marca “Montado de Sobro e Cortiça” e do seu selo.

## **ARTIGO 10º** DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS

- 1.** A utilização não autorizada da marca “Montado de Sobro e Cortiça” constitui um ato ilícito e infração de direito da propriedade industrial, legitimando a CMC a atuar em conformidade.
- 2.** Qualquer caso omissivo ou situação não prevista no presente Manual de adesão à marca será devidamente analisado e deliberado pela CMC, regulando-se em instâncias seguintes com recurso a demais legislação sobre propriedade industrial.

# ANEXOS

---



## ANEXO I REQUISITOS

### A) REQUISITOS DE ADESÃO

#### I. REQUISITOS TRANSVERSAIS DE ADESÃO

Os requisitos transversais devem ser cumpridos no momento do pedido e durante o período de utilização por todos os proponentes, independentemente da tipologia de atividade.

- T1.** Ter sede ou instalações localizadas no território abrangido pela EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça”;
- T2.** Ter título para o exercício ou exploração da respetiva atividade, nos termos legalmente aplicáveis (ver ponto i na página “Notas de Rodapé”);
- T3.** Possuir a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social.

#### II. REQUISITOS SETORIAIS DE ADESÃO

Para além dos requisitos transversais identificados, devem ser cumpridos os seguintes requisitos setoriais em função das tipologias de atividade:

##### 1. Serviços de Apoio à Atividade Turística

###### 1.1.) Atividades de animação turística

**S1.** Desenvolver atividades no território do Montado de Sobro, respeitando o “Montado” como agente dinamizador e diferenciador e dando a conhecer o património natural e biodiversidade existente em todo o território.

###### 1.2.) Alojamento

**S2.** Tratar-se de um Empreendimento Turístico ou de um Alojamento Local (ver ponto ii e iii na página “Notas de Rodapé”);

**S3.** Divulgar e promover produtos, atividades e serviços no “Montado”, respeitando e dando a conhecer o património natural e biodiversidade existente.

###### 1.3.) Restauração

Restaurantes:

**S4.** Incluir na ementa e garantir a disponibilização de, pelo menos, um prato confeccionado com Produtos que sejam produtos endógenos do território da EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça”, nomeadamente cogumelos, espargos, produtos provenientes da caça, entre outros.

Confeitarias, pastelarias, cafés e casas de chá:

**S5.** Ter, pelo menos, dois produtos endógenos de confeitaria do território de abrangência da EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça”, devidamente identificados e destacados dos restantes produtos comercializados.

###### 1.4.) Espaços de venda

**S6.** Disponibilizar para venda produtos endógenos da área de abrangência do território da EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça”;

## ANEXO I REQUISITOS

**S7.** Divulgar e promover produtos, serviços ou atividades do território da EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça” dando a conhecer o património natural e a biodiversidade existente.

### 2. Produtos identitários

#### 2.1) Produtos alimentares

##### Produtos não transformados

**S8.** Ser produto endógeno do território da EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça”.

##### Produtos transformados:

**S9.** Produto que integre 2 ou mais produtos endógenos, provenientes da área de abrangência do território da EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça”;

**S10.** Excetuam-se do previsto no requisito anterior os produtos transformados para os quais ainda não existe certificação, devendo nestes casos integrar, na sua confeção ou preparação, um componente proveniente do território da EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça”.

#### 2.2) Produtos não alimentares

**S11.** O produtor deve ser titular de “Carta de Artesão”, caso se trate de um artesão, ou ser uma “Unidade Produtiva Artesanal” (UPA), caso se trate de uma empresa (ver ponto iv na página “Notas de Rodapé”);

**S12.** Ser um produto identitário material da área de abrangência do território da EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça”.

#### 2.3) Produtos identitários imateriais

**S13.** Ser um produto que respeite as características tradicionais, representativo das especificidades culturais da área de abrangência do Território da EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça” e que contribua para a valorização dos recursos endógenos do território, valorização das pessoas e dos seus saberes.

### 3. Investigação/conhecimento

#### 3.1) Projetos ou trabalhos

**S14.** Ser um projeto ou trabalho de investigação/conhecimento em desenvolvimento ou a desenvolver com base no território da EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça” e obrigatoriamente nos recursos endógenos com o objetivo de aprofundar o conhecimento e valorizar os recursos naturais, património, produtos e serviços deste território.

#### 3.2) Materiais com conteúdos didáticos e pedagógicos (ver ponto v na página “Notas de Rodapé”)

**S15.** Ter conteúdos referentes ao território da EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça”, aos recursos endógenos naturais e culturais que o identificam, numa perspetiva de valorização e aprofundamento do seu conhecimento por parte do público-alvo;

**S16.** Conter referência explícita, na capa, contracapa, embalagem ou rótulo, da existência de conteúdos relativos à EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça” e aos recursos endógenos.

### 4. Território (ver ponto vi na página “Notas de Rodapé”)

**S17.** Ações/intervenções, integradas ou não, em planos que promovam a conservação e valorização dos recursos naturais endógenos do território e o desenvolvimento sustentável como prioridades estratégicas dessas ações.

## ANEXO I REQUISITOS

### B) REQUISITOS DE MELHORIA

Entende-se por requisitos de melhoria os que, não sendo exigidos no momento da adesão, devem ser cumpridos após a celebração do Contrato e nos prazos definidos pela decisão de aceitação.

#### 1. Requisitos transversais de melhoria

**TM1.** Frequentar, salvo em situações devidamente justificadas, uma ação de capacitação promovida pela entidade gestora da marca com vista ao adequado conhecimento da estratégia, território de abrangência, entidades aderentes, entre outras informações que se considerem úteis para a operacionalização da marca “Montado de Sobro e Cortiça”;

**TM2.** Promover a marca “Montado de Sobro e Cortiça” junto dos seus colaboradores e clientes, informando-os sobre o território os diversos produtos e serviços associados à marca e garantindo, sempre que possível, o encaminhamento dos clientes para as diferentes ofertas da marca “Montado de Sobro e Cortiça”;

**TM3.** Dispor, salvo em situações devidamente justificadas, de instrumentos de avaliação da satisfação dos clientes que permitam uma monitorização regular - inquérito de satisfação e caixa de sugestões da marca “Montado de Sobro e Cortiça”;

**TM4.** Assegurar, quando aplicável, nos seus elementos virtuais de comunicação uma hiperligação para o portal do “Montado de Sobro e Cortiça”;

**TM5.** Garantir, salvo em situações devidamente justificadas, a comunicação com os clientes (atendimento, materiais de promoção em papel e virtual, rotulagem/etiquetagem de produtos, etc.) em português e, preferencialmente, numa ou mais línguas estrangeiras;

**TM6.** Incluir na apresentação dos produtos /serviços e/ou na decoração dos espaços, quando aplicável, elementos decorativos tradicionais que representem as especificidades do território em que se insere.

**TM7.** Disponibilizar suportes de comunicação que promovam a visitação do território da EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça”;

**TM8.** Manter a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social.

#### 2. Requisitos setoriais de melhoria

##### 1) Serviços de Apoio à Atividade Turística

##### 1.2) Alojamento

**SM1.** Estar inserido no território, valorizar e dar destaque aos produtos endógenos do território e valorizar os recursos naturais;

**SM2.** Encaminhar os clientes para outros estabelecimentos “Montado de Sobro e Cortiça”, dentro da região ou no território, sempre que tenha ultrapassado a sua capacidade de resposta, quando aplicável.

##### 1.3) Restauração

**SM3.** Publicitar/destacar visualmente (ementa, vitrine, elementos figurativos, etc.) os produtos da marca “Montado de Sobro e Cortiça” (Selo) utilizados, destacando-os e fornecendo informações relevantes sobre a sua origem e qualidade;

**SM4.** Promover ou participar, quando possível, por si ou em parceria, em workshops/ mostra de produtos/receitas ou eventos de promoção de produtos/receitas.

##### 1.4) Espaços de venda

**SM5.** Destacar os produtos da marca “Montado de Sobro e Cortiça” com o respetivo selo.

## ANEXO I REQUISITOS

### 2) Produtos identitários

**SM6.** Promover ou participar, quando possível, por si ou em parceria, em workshops/mostra de produtos/receitas ou participar em eventos de promoção de produtos/receitas.

### 3) Projetos ou trabalhos de Investigação/conhecimento

**SM7.** Realizar sessões de apresentação do projeto no território da EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça”.

### 4) Materiais com conteúdos didáticos e pedagógicos

**SM8.** Realizar sessões de apresentação dos materiais/produtos recursos endógenos do território da EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça” nos quais é aplicável a marca “Montado de Sobro e Cortiça” assim como o selo.

## ANEXO I REQUISITOS

### NOTAS DE RODAPÉ:

#### i. Registo Nacional de agentes de animação turística (RNAAT):

- o Licença de utilização turística/alvará de autorização com fins turísticos emitida pelas entidades competentes;
- o Licenciamento da unidade de restauração através da licença emitida pela câmara municipal respetiva;
- o Licenciamento do ponto de venda ao público através da licença de utilização emitida pela câmara municipal respetiva;
- o Licença de exploração industrial, onde indique o tipo de produtos que fabrica, nomeadamente produtos endógenos pertencentes ao território da EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça”, e a origem geográfica da matéria-prima, neste sentido, obrigatório do território da EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça”;
- o Registo enquanto operador hortofrutícola;
- o Carta de artesão decorrente do processo de Reconhecimento de Artesãos e Unidades Produtivas Artesanais, do Repertório de Atividades Artesanais ou do Registo Nacional do Artesanato;
- o No caso de entidades públicas ou privadas, unipessoais ou coletivas, deverá ser apresentado o registo da atividade;
- o No caso de proprietários florestais, ter consideração sobre as licenças e obrigatoriedades que a eles estão adstritas, nomeadamente o certificado de PEFC;
- o Exista um compromisso inquestionável com três dimensões – económica, social e ambiental. O compromisso com estas três dimensões deve ser um dos atributos da marca “Montado de Sobro e Cortiça”;
- o O modo de articulação do selo “Montado de Sobro e Cortiça” deve estar coordenado e de acordo com outros existentes da mesma área temática, nomeadamente o selo Cork Mark (<https://www.apcor.pt/produtos/cork-mark/>);
- o Outro julgado como relevante.

#### ii. Estabelecimentos Hoteleiros:

- o Aldeamentos Turísticos;
- o Apartamentos Turísticos;
- o Conjuntos Turísticos (Resorts);
- o Parques de Campismo e de Caravanismo;
- o Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural;
- o Empreendimentos de Turismo de Habitação.

#### iii. O Decreto-Lei n.º 128/2014 que aprova o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local foi publicado no dia 29 de agosto e entrou em vigor a 27 de novembro de 2014:

- o Moradia;
- o Apartamento;
- o Estabelecimento de hospedagem (Hostel);
- o Serviços remunerados de alojamento em quartos.

## ANEXO I REQUISITOS

iv. Repertório de atividades artesanais disponível no portal: <http://www.ppart.gov.pt/principal.aspx?pagina=reportorio&tipo=1>.

v. Material audiovisual, publicações e jogos.

vi. Atividades específicas de entidades locais - municípios, Comunidades Intermunicipais, etc.

## ANEXO II FICHA DE ADESÃO À MARCA “MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA”

### DADOS GERAIS

DESIGNAÇÃO SOCIAL DA ENTIDADE/EMPRESÁRIO ADERENTE:

---

MORADA DA SEDE FISCAL:

---

LOCALIDADE:

---

CÓDIGO POSTAL:

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	-	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	---	----------------------	----------------------	----------------------

MORADA(S) DA(S) UNIDADE(S) DE PRODUÇÃO:

MORADA 1:

---

LOCALIDADE:

---

CÓDIGO POSTAL:

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	-	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	---	----------------------	----------------------	----------------------

MORADA 2:

---

LOCALIDADE:

---

CÓDIGO POSTAL:

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	-	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	---	----------------------	----------------------	----------------------

NIF:

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

CONTACTOS TELEFÓNICOS:

---

EMAIL:

---

## REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS)

**NOME:**

---

**CONTACTOS TELEFÓNICOS:**

---

**EMAIL:**

---

**NOME:**

---

**CONTACTOS TELEFÓNICOS:**

---

**EMAIL:**

---



## ANEXO II FICHA DE ADESÃO À MARCA “MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA”

### PRODUTO(S)/SERVIÇO(S) QUE PRETENDE ADERIR À MARCA

**PRODUTO:** \_\_\_\_\_

TIPO DE PRODUTO/SERVIÇO: \_\_\_\_\_

MARCA COMERCIAL: \_\_\_\_\_

**PRODUTO:** \_\_\_\_\_

TIPO DE PRODUTO/SERVIÇO: \_\_\_\_\_

MARCA COMERCIAL: \_\_\_\_\_

**PRODUTO:** \_\_\_\_\_

TIPO DE PRODUTO/SERVIÇO: \_\_\_\_\_

MARCA COMERCIAL: \_\_\_\_\_

**PRODUTO:** \_\_\_\_\_

TIPO DE PRODUTO/SERVIÇO: \_\_\_\_\_

MARCA COMERCIAL: \_\_\_\_\_

**PRODUTO:** \_\_\_\_\_

TIPO DE PRODUTO/SERVIÇO: \_\_\_\_\_

MARCA COMERCIAL: \_\_\_\_\_

**PRODUTO:** \_\_\_\_\_

TIPO DE PRODUTO/SERVIÇO: \_\_\_\_\_

MARCA COMERCIAL: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## INFORMAÇÃO SOBRE O PRODUTO/SERVIÇO

**TIPO DE SERVIÇO/PRODUTO:**

---

**MARCA COMERCIAL:**

---

**EMPRESA/PRODUTOR:**

---

**DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO:**

---

**CERTIFICAÇÕES:**

---

**PRÉMIOS:**

---

**LOCAIS DE VENDA (MORADA/CONTACTO):**

---

---

---

---

---

---

## CONTACTOS

**MORADA:**

---

**CONTACTOS TELEFÓNICOS:**

---

**EMAIL:**

---

**SITE:**

---

**REDES SOCIAIS:**

---

## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, com o NIF \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, com o NIPC \_\_\_\_\_, declaro que a empresa que represento:

- a) Cumpre com as condições legais necessárias para o exercício da sua atividade económica, estando com uma situação regular perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e junto da Segurança Social;
- b) Está habilitada ao exercício de todas as suas atividades, sendo portadora de todas as licenças e autorizações legais necessárias.

Declaro que tomei conhecimento do Manual de adesão à marca “Montado de Sobro e Cortiça” elaborado pela Câmara Municipal de Coruche, comprometendo-me a cumprir todos os requisitos nele estabelecidos, anexos incluídos, e aceito todas as condições e termos de utilização do logotipo e selo previstos no Manual de normas gráficas da marca, entregue a quando da assinatura do respetivo contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_

O declarante,

\_\_\_\_\_

## MINUTA DO CONTRATO

# CONTRATO DE LICENÇA PARA USO DE MARCA DO LOGO E DO SELO “MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA”

Aos \_\_\_\_\_, dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: \_\_\_\_\_  
natural da freguesia \_\_\_\_\_, do concelho de \_\_\_\_\_, com domicílio profissional na Praça da Liberdade, em Coruche, Presidente da Câmara Municipal de Coruche e outorgando em nome desta, conforme poderes que lhe estão conferidos pela alínea f) do número dois do artigo trinta e cinco da lei número setenta e cinco de dois mil e treze, de doze de setembro.

E,  
SEGUNDO OUTORGANTE: \_\_\_\_\_,  
contribuinte fiscal nº \_\_\_\_\_ titular do cartão de cidadão com número de identificação civil \_\_\_\_\_,  
válido até \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_,  
representante legal e com poderes para o ato da firma \_\_\_\_\_,  
com sede \_\_\_\_\_, com número de identificação  
coletiva \_\_\_\_\_, matriculada na \_\_\_\_\_.

CONSIDERANDO QUE:

1. O Município de Coruche é titular da marca “Montado de Sobro e Cortiça”, que é uma marca comercial protegida pelo direito de propriedade intelectual.
2. A marca comunitária referida no número anterior destes CONSIDERANDOS, foi solicitada pela Câmara Municipal de Coruche, em 9 de Março de 2018.
3. A referida marca engloba as classes 27.5.10; 5.1.16 e 24.3.7; 26.1.16; 5.1.16 da Nomenclatura Internacional.
4. A marca “Montado de Sobro e Cortiça” encontra-se isenta de qualquer imposto.
5. O SEGUNDO OUTORGANTE apresentou candidatura de adesão à marca “Montado de Sobro e Cortiça” e ao uso do Selo e demonstrou a conformidade com os requisitos de adesão previstos no Manual de Adesão à marca “Montado de Sobro e Cortiça”, tendo a candidatura sido aprovada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE nos termos da sua decisão que aqui se dá por reproduzida.
6. O SEGUNDO OUTORGANTE demonstrará a conformidade com os requisitos de melhoria, que, não sendo exigidos no momento da adesão, devem ser cumpridos após a celebração do contrato e nos prazos definidos pela decisão de aceitação, aprovados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
7. O SEGUNDO OUTORGANTE tem como atividade principal a \_\_\_\_\_.
8. As condições de utilização e de reprodução do logotipo e do selo “Montado de Sobro e Cortiça”, encontram-se previstas no Manual de adesão à marca e no Manual de normas gráficas que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como Anexo 1.
9. O SEGUNDO OUTORGANTE declara, desde já, aceitar as condições e termos de utilização previstos no Manual de adesão à marca e no Manual de normas gráficas, este último entregue aquando da assinatura do presente contrato.

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE UM CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE MARCA “MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA” QUE SE REGERÁ NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

## MINUTA DO CONTRATO

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente contrato tem por objeto a concessão da licença de uso da marca da EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça”, com o objetivo do SEGUNDO OUTORGANTE promover os princípios da marca para suporte à sua atividade.
2. A mencionada marca consiste num desenho gráfico composto por uma figura, nos termos do Manual de normas gráficas.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE declara, desde já, aceitar as condições e termos previstos no Manual de normas gráficas e no Manual de adesão e zelar pela sua atualização.
4. Para efeitos do número anterior, considera-se a versão mais atualizada do Manual de adesão a que estiver disponível no website do “Montado de Sobro e Cortiça”.

### CLÁUSULA SEGUNDA

1. Pelo presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE autoriza o SEGUNDO OUTORGANTE a utilizar o logotipo e o selo “Montado de Sobro e Cortiça”, em todas as promoções e ações promocionais que pretenda ou venha a ministrar, nomeadamente nos seus impressos, publicações, cartazes, folhetos, documentos publicitários e demais documentos permitidos pelo Manual de normas gráficas.
2. Sempre que o logotipo ou o selo “Montado de Sobro e Cortiça” seja utilizado, nos termos do número anterior da presente cláusula, deverá incluir o símbolo™ (*Trade Mark*), juntamente com os elementos definidos no n.º 2 da CLÁUSULA PRIMEIRA e da CLÁUSULA anterior.

### CLÁUSULA TERCEIRA

1. Para efeitos de concretização da utilização do logotipo e do selo “Montado de Sobro e Cortiça”, o PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se a fornecer ao SEGUNDO OUTORGANTE, na presente data, um pacote de materiais gráficos de reprodução do logotipo e do selo “Montado de Sobro e Cortiça”, em formato digital.
2. O logotipo e selo “Montado de Sobro e Cortiça” será reproduzido pelo SEGUNDO OUTORGANTE, de acordo com as medidas, cores e formas especificadas no Manual de normas gráficas.

### CLÁUSULA QUARTA

1. A atribuição da licença de utilização da marca através do uso do logotipo “Montado de Sobro e Cortiça”, não exclui o uso e exploração da mesma por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, para identificação de todos os produtos e serviços no âmbito de proteção da marca.
2. A atribuição da licença de utilização da marca através do uso do logotipo e do selo “Montado de Sobro e Cortiça”, ao SEGUNDO OUTORGANTE não tem caráter exclusivo, podendo o PRIMEIRO OUTORGANTE atribuir licença de utilização da marca através do uso do logotipo e do selo “Montado de Sobro e Cortiça” a outras pessoas jurídicas.

### CLÁUSULA QUINTA

1. O SEGUNDO OUTORGANTE tem conhecimento e aceita os procedimentos de monitorização propostos pela Estrutura de Gestão e Coordenação da EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça” e que constam do Manual de adesão à marca, cuja versão integral e adendas estará disponível no website “Montado de Sobro e Cortiça” facilitando e participando ativamente na sua realização.

## MINUTA DO CONTRATO

2. O SEGUNDO OUTORGANTE responsabiliza-se pela correta utilização da marca “Montado de Sobro e Cortiça”.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a colaborar com a estrutura de gestão da marca “Montado de Sobro e Cortiça” e a promover a marca, de acordo com o previsto no Manual de adesão à marca.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a integrar na sua atividade, princípios de conservação e valorização dos recursos endógenos naturais presentes em todo o território da EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça” de que depende, contribuindo para um desenvolvimento local e regional sustentável.

### CLÁUSULA SEXTA

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE é o legítimo titular do logotipo, do selo do “Montado de Sobro e Cortiça” e do registo da marca “Montado de Sobro e Cortiça” (registos n.º 596901/ 596903).
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE é responsável pela gestão da marca “Montado de Sobro e Cortiça” e dos direitos associados à mesma.
3. Assumindo as suas atribuições enquanto entidade gestora da marca “Montado de Sobro e Cortiça” o PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se a:
  - a) Criar as condições necessárias para a existência de uma estrutura de apoio à visitação associada ao território;
  - b) No caso de estruturas de apoio à visitação que não estejam fisicamente próximas do território ou nele localizadas, garantir que é disponibilizada informação *in loco* ao visitante sobre onde se deve dirigir;
  - c) Garantir sinalética cruzada no território e na estrutura de apoio à visitação;
  - d) Regulamentar horários de funcionamento, sete (7) dias por semana, adequados às necessidades dos visitantes, devendo para tal fazer a articulação com outras entidades locais com espaços de acolhimento a visitantes, no sentido de poderem ser estas a ter o papel de acolhimento caso a estrutura de apoio à área protegida esteja encerrada;
  - e) Dinamização de ações de visitação e mobilização (p.e.: os dias abertos), no mínimo, em diferentes estações do ano, orientadas para a comunidade local e para as escolas;
  - f) Dinamização ou participação na divulgação e promoção da marca “Montado de Sobro e Cortiça”.

### CLÁUSULA SÉTIMA

O acompanhamento e o cumprimento dos termos do contrato serão supervisionados pela equipa técnica de gestão e coordenação da EEC PROVERE “Montado de Sobro e Cortiça”, com o apoio do município de Coruche e dos respetivos parceiros para a operacionalização e gestão da marca.

### CLÁUSULA OITAVA

1. O SEGUNDO OUTORGANTE autoriza o PRIMEIRO OUTORGANTE a proceder à publicação do nome, morada, número de registo e atividades em todo o tipo de publicações, incluindo nas páginas da Internet do PRIMEIRO OUTORGANTE e em [montadodesobroecortica.pt](http://montadodesobroecortica.pt).
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE garante a confidencialidade de todos os dados protegidos por lei que tenham sido fornecidos durante o processo de adesão.

## MINUTA DO CONTRATO

### CLÁUSULA NONA

O PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a manter a vigência da licença da marca através do uso do logotipo e do selo “Montado de Sobro e Cortiça”.

### CLÁUSULA DÉCIMA

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a vigência máxima de 2 anos.
2. Os outorgantes podem a todo o tempo, propor alterações que terão que ser aceites de comum acordo.
3. Qualquer das partes poderá denunciar individualmente o presente contrato, desde que para tal apresente razão fundamentada e comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Sempre que o SEGUNDO OUTORGANTE tenha conhecimento ou suspeite de qualquer violação da marca licenciada, objeto do presente contrato, bem como da falsificação ou uso indevido da mesma deverá informar de forma imediata e com caráter de urgência o PRIMEIRO OUTORGANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A licença de uso da marca objeto do presente contrato não poderá ser transmitida, cedida ou onerada, por qualquer meio ou forma, no todo ou em parte, pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

1. O presente contrato poderá ser objeto de renovação, caso o SEGUNDO OUTORGANTE cumpra os requisitos de adesão e de melhoria, previstos no Manual de adesão à marca.
2. Os critérios de reconhecimento de adesão e melhoria previstos no Manual de adesão à marca, poderão ser objeto de uma revisão e respetivo ajustamento, nos exatos termos a definir pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

1. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do presente contrato, incluindo as obrigações decorrentes e constantes do Manual de adesão à marca e do Manual de normas gráficas constitui a contraparte no direito de resolver o contrato e ser indemnizada, nos termos da lei.
2. A resolução referida no número anterior será acionada por qualquer das partes, após notificação escrita, enviada por carta registada com aviso de receção.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE, desde já, reserva o direito de suspender a licença de uso do logotipo e do selo, objeto do presente contrato, sempre que existam, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, indícios de uso inadequado ou incumprimento dos princípios, regras e requisitos estabelecidos, quer no presente contrato, quer no Manual de adesão à marca, quer no Manual de normas gráficas.



## MINUTA DO CONTRATO

2. Sempre que, se confirmem os indícios referidos no número anterior, da presente cláusula, o PRIMEIRO OUTORGANTE tem a faculdade de resolver, com caráter imediato o presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Caso por imperativo legal ou circunstância superveniente à vontade do PRIMEIRO OUTORGANTE seja revogada a autorização de utilização da marca concedida ao abrigo do Manual de adesão à marca, o presente contrato caducará automaticamente, sem que seja devida qualquer indemnização ao SEGUNDO OUTORGANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A resolução de conflitos emergentes do presente contrato será dirimida por tribunal arbitral constituído para o efeito.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

1. Quaisquer notificações a que haja de proceder-se nos termos do presente contrato serão efetuadas por escrito.
2. As notificações serão efetuadas por correio registado com aviso de receção para as moradas identificadas nos CONSIDERANDOS do presente contrato.
3. Para efeito de comunicação entre as partes, tendo em vista a operacionalização do presente contrato, são identificados os interlocutores indicados pelas partes, bem como os seus contatos diretos, os quais podem ser distintos dos respetivos representantes legais.
4. Caso alguma das partes necessite de proceder a alterações aos contatos definidos no ponto anterior, deverá proceder atempadamente à respetiva comunicação ao outro outorgante.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Qualquer adenda feita ao presente contrato, incluindo aos anexos, passará a fazer parte integrante do mesmo. O presente contrato é assinado pelos legais representantes dos Outorgantes, em duplicado. E como prova da conformidade com o acordado, as partes assinam o presente documento, para um só efeito, e no lugar e data abaixo indicados.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

---

O SEGUNDO OUTORGANTE

---



# MONTADO DE SOBRO E CORTIÇA



Entidade Líder:



**PROVERE**  
Programa de Valorização Económica  
de Recursos Endógenos

Cofinanciado por:

